



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.327 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Altera o valor do auxílio alimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal N.º 1.919/2013 passará a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir do dia 1º de abril de 2024.

Art. 2º. É parte integrante dessa Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 05 de Abril de 2024

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Reajuste do Auxílio Alimentação

Quadro 1 - Valor atual e proposto para o auxílio alimentação					
Valor Atual do Auxílio Alimentação			200,00		
Valor proposto para o Auxílio Alimentação			250,00		
Valor unitário a impactar			50,00		
Quadro 2 - Cálculo do Impacto do Auxílio Alimentação no exercício de 2024					
Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Número de Meses em 2024	Valor Total em 2024	
565,00	50,00	28.250,00	9,00	254.250,00	
Quadro 3 - Impacto nos exercícios de 2024 a 2026					
2024		Revisão Anual	2025	Revisão Anual	2026
254.250,00		4,00%	352.560,00	4,00%	366.662,40
Quadro 4 - Receita Corrente Líquida de 2023 a 2026					
Exercício 2023	Crescimento	Exercício 2024	Crescimento	Exercício 2025	Crescimento
89.799.874,14	7,50%	96.534.864,70	6,50%	102.809.630,91	6,50%
Exercício 2026					
109.492.256,91					
Quadro 5 - Impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2024 a 2026					
Exercício 2024	0,26%	Exercício 2025	0,34%	Exercício 2026	0,33%

Premissas e Metodologia - Art. 16, § 2º, LC 101/2000

O presente impacto foi realizado a partir do valor proposto para o auxílio alimentação.

No Quadro 1 é apresentado o valor atual e o valor proposto para o auxílio alimentação, bem como o valor unitário a impactar.

No Quadro 2 é apresentado o valor mensal, e a projeção do custo total no exercício de 2024, considerando que o reajuste ocorrerá para o mês de abril inclusive.

No Quadro 3 é apresentado o custo anual do auxílio alimentação, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. O exercício de 2024 foi calculado na forma do Quadro 2. Para os exercícios de 2025 e 2026, foi pego o valor mensal projetado para 2024, acrescidos respectivamente de 4,00%, que representa a expectativa de inflação para os exercícios de 2024 e 2025.

O Quadro 4 representa a projeção da receita corrente líquida nos exercícios de 2023 a 2026. Para sua projeção foi pego o valor da receita corrente líquida efetivamente realizada em em 2023, acrescida de 7,50%, considerando a tendência verificada até a presente data. Para 2025 e 2026 foi o valor projetado para 2024, acrescido, respectivamente, de 6,50%. Estes percentuais representam a expectativa da inflação e crescimento do PIB para os exercícios de 2024 e 2025.

O Quadro 5 demonstra em percentuais, o impacto orçamentário financeiro do reajuste do auxílio alimentação, nos exercícios de 2024 a 2026. A sua apuração se dá na relação do Quadro 3 com o Quadro 4.

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000

O presente reajuste é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo pois ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de sua vigência e nos

Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: Reajuste do Auxílio Alimentação

dois subsequentes. Para o exercício de 2024 os recursos estão assegurados na lei orçamentária, podendo inclusive, caso necessário, abrir créditos adicionais suplementares, nela autorizados. Para os exercícios 2025 e 2026 os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Os recursos para suportar o reajuste tem origem no aumento de arrecadação ou se necessário a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2024, e com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Nova Era, 21 de março 2024

Txai Silva Costa
Prefeito Municipal